PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Câmara Municipal de Bicas - MG
04
FLS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2013

SANCIONADO
EM 20 / 12 / 13
Prefeito Municipal

Altera o art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bicas e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O art. 102, da Lei Complementar Municipal nº. 994/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102 – A licença por morte do cônjuge ou parente até o 1º grau será de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A licença por morte de parente de 2º ou 3º graus será de 02 (dois) dias.

§ 2º - A licença por afastamento ou remoção de cônjuge, será de 02 (dois) dias.

Parágrafo único – Para a concessão e obtenção das licenças discriminadas no *caput* do art. 102 e §§, o requerente deverá apresentar a documentação comprobatória da situação fática que pleiteia seu direito.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 20 de 12 de 2013

Geraldo Magela L. dos Santos
Prefeito Municipal
Bicas-MG

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERIÓDICO
DE 21 / 12 / 13 A 04 / 01 / 14
Assinatura Servidor

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 28 / 10 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 19 / 12 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 19 / 12 / 2013
Presidente

À SANÇÃO
Em 20 / 12 / 2013
Presidente